

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019

Processos nº **1919/2019** Pregão Presencial **nº** 38/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 10.690.604/0001-60 com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu pelo seu Srº Secretário JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO portador do CPF-MF nº 114.679.267-01 e RG nº 1.850.772 residente Rua: São Marcos, nº 122 Bairro: Centro residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa HOTTSILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.345.613/0001-38, com sede Avenida: das Nacões, nº 309. Bairro: Colatina Velha, Colatina-E.S CEP: 29.700-543, por seu representante legal, Sr. Fellipe de Oliveira Gasperazzo, brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade nº 4.194.434 SPTC/ES inscrito no CPF nº 100.903.647-59, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 38/2019 publicada no DOES do dia 05/08/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 12/07/2019, e a respectiva homologação conforme fls. 2.055 a 2.067, do Processo Administrativo nº 1919/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA 1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais ou equipamentos especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 38/2019 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processos nº 1919/2019.

# CLÁUSULA SEGUNDA 2- DO PREÇO

- **2.1** Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.
- **2.4** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Página 1 de 10



### CLÁUSULA TERCEIRA 3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA

## 4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4°, do Decreto nº 7892/2013.
- **4.2** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.
- **4.3** Em cada material ou equipamento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
- **4.4** Em cada entrega de equipamento ou material, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 4.5 As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §3°, do Decreto nº 7892/2013.

# **CLÁUSULA QUINTA**

# 5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **5.1** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 38/2019.
- **5.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.
- 5.3 Os materiais ou equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.
- **5.4 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.
- **5.5** Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
  - a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
  - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
  - c) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

Página 2 de 10

HOTTSILYA LISTRI



- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **5.6** A entrega dos materiais ou equipamentos deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA**

## 6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **6.1** Fornecer os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.
- **6.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- **6.3** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- **6.4** Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- **6.5** Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **6.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.
- **6.7** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- **6.8** Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.9** Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- **6.10** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- **6.11** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- **6.12** A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.
- **6.13** A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas

Página 3 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34



durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**6.14** – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA 7- DO PAGAMENTO

- **7.1** Após a entrega dos materiais ou equipamentos cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.
- **7.2** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.
- **7.3** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **7.4** A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.
- 7.5 O pagamento somente será efetuado mediante:
  - a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da licitante) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
  - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
  - c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- **7.6** O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante ou através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.
- **7.7** De acordo com a Portaria Municipal n° 465/05, Artigo 1°, §§ 1° e 2°, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio:
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 7.8 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.
- **7.9** Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 7.10 A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos

Página 4 de 10
O DA BARRA - ES
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
01-34



transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

# CLÁUSULA OITAVA 8- DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa injustificada da licitante em realizar a entrega dos materiais ou equipamentos definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.
- 8.2 A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Na hipótese da licitante deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
  - d) Suspensão para contratar com a Administração;
  - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 8.4 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.5 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a licitante será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 8.6 A licitante, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 8.7 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, não serão computadas para o fim previsto no item 8.5.
- 8.8 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 8.3.
- 8.9 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 8.3.
- 8.10 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.
- **8.11** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.
- 8.12 Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos materiais ou equipamentos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 8.3 "c", poderá a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL optar pela rescisão do Registro de Preços.
- 8.13 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução das entregas de materiais ou equipamentos objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.
- **8.14** As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Página 5 de 10 - ES CEP: 29.960-000



- **8.15** Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 8.3.
- **8.16** Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 8.17 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.
- **8.18** Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- **8.19** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **8.20** Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
  - c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

## CLÁUSULA NONA

### 9- DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
- 9.2 Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:
  - a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
  - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
  - c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
- 9.3 Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:
  - a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
  - b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### 10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:
  - a) A licitante não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
  - b) A licitante não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) A licitante der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;

HOTTSILVA DISTRIBUZIORA LIDA, - EPP

Página 6 de 10



- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A licitante não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração:
- g) A licitante, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.
- 10.2 Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:
  - a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios das contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
  - b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# 11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO

- 11.1 As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.
- **11.2** A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- **11.3** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12- DA RESCISÃO

**12.1** - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata não poderá ser aditada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14- DOS RECURSOS

**14.1 -** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requerente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria requerente, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Página 7 de 10



- 15.2 A fiscalização da execução das entregas dos materiais ou equipamentos será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.
- 15.3 A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 15.4 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.5 È direito de a fiscalização recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 16-DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 20 de Agosto de 2019.

Srº JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO Secretário Municipal de Saúde Contratante

HOTTSILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ-MF sob o nº 15.345.613/0001-38

Contratado

Sra Esteline Najane dos Santos Machado -

Matrícula: 10359

Fiscal do Registro de Preço da Secretaria de

Saúde

Portage of Parity - Je.



### Anexo I

### Descrição dos Produtos:

| ltem | Material   | Un.    | Marca       | Modelo     | Média C.    | Qtde       | Pr. Unit.  | Pr. Total |
|------|--|--------|-------------|------------|-------------|------------|------------|-----------|
| 11   | 1.32.01.0330-5                                     | FR     | Rio Química | · _        | 0,000       | 10.000,00  | 1,1900     | 11.900,00 |
| ALC  | OOL 70% EM ALCO<br>COOL 70% ALCO<br>OSA. FRASCO CO | OL 70% | ANTISSÉP'   | TICO: INDI | CADO PARA A | NTISSEPSIA | A ANTES DE | PUNÇÃO    |
| Item | Material   | Un.    | Marca       | Modelo     | Média C.    | Qtde       | Pr. Unit.  | Pr. Total |
| 132  | 1.32.01.0132-9                                     | CP     | Mariol      |            | 0,000       | 10.000,00  | 0,1700     | 1.700,00  |
|      |  |        |             |            |             |            |            |           |

Valor Total do R\$ 13.600,00 (Treze mil seiscentos reais).

# ANEXO II Termo de Referência (Secretaria de Saúde)

# 1 – OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Na necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no que se refere à entrega gratuita de medicamentos, solicitamos que sejam adquiridos conforme relação anexa para suprir a demanda da farmácia básica.

A aquisição de medicamentos é uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e está estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde, por isso o município hoje conta com a REMUME – Relação municipal de medicamentos – vinculada a RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, escolhidos de acordo com o perfil epidemiológico da nossa população, contribuindo assim com um ganho de economia e objetividade na dispensação dos medicamentos.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Medicamentos relacionados abaixo para atendimento aos usuários do SUS deste município.

### 4 - LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

Farmácia Básica Municipal: Rua Prefeito Ítalo Benso, nº 735, Centro, anexo ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.

Horário de funcionamento: 07:30h às 12:00h e 13:30h às 17:00h

### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

 O prazo de vigência da ata será de 12 meses, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogada nos termos do Art 57, § 4º da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o município e satisfeito demais requisitos da norma.

Página 9 de 10



- A entrega será em parcelas de acordo com a necessidade da aquisição e imediatamente à autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- A entrega deverá ser feita através da emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, não ultrapassando o tempo de 5 a 10 dias.

#### 6 - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A responsável pelo acompanhamento destes materiais será a farmacêutica efetiva: Esteline Naiane dos Santos Machado.

### 7 - ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado para esta aquisição deverá ser verificado através de cotação de preços pelo setor de compras. **E após comunicado a secretaria de saúde para autorização**.

### 8 - RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos materiais e liquidação da nota.

### 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- Esta solicitação foi elabora pela farmacêutica citada e entregue ao Setor de Compras interno do Fundo Municipal de Saúde.
- As notas fiscais deverão conter nº do CONTRATO ou da ATA de registro de preços,
   nº da ORDEM DE FORNECIMENTO e nº do PREGÃO.

HOTTSDUATE SEE SUPPA L.DA. - EPP